



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 1º. O art. 109 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. (...).

§ 9º. *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

(...)

§ 11. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.*

(...).

§ 15. *Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §11 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.*

(...).

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (29/03/2023).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1913

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 29 de Março de 2023

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 1º. O art. 109 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. (...).

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

(...).

§ 15. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §11 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

(...).

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (29/03/2023).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara